



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.012554/2024-89



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20240189

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
INSTITUCIONAL QUE FAZEM ENTRE SI O
SENADO FEDERAL E O BANCO
CENTRAL DO BRASIL, PARA
INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO, SERVIÇOS E
COMUNICAÇÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ no 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília — DF, CEP: 70165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31.12.64, doravante denominado simplesmente **BACEN**, inscrito no CNPJ no 00.038.166/0001-05, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília/DF, CEP: 70.074-900, neste ato representado pela Sra. CAROLINA DE ASSIS BARROS, Diretora de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com o que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e alterações vigentes, a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o Decreto no 11.531, de 16 de maio de 2023, e alterações vigentes, no Anexo V do Ato da Comissão Diretoria do Senado Federal nº 14/2022 (Política de Contratações do Senado Federal), ratificado pela Resolução nº 6/2024, no ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a promoção de intercâmbio de tecnologia de informação, serviços e comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A consecução dos objetivos do presente instrumento poderá se dar mediante a prestação de serviços e o intercâmbio em outras áreas de interesse, formalizados por meio de Planos de Trabalho específicos entre as respectivas áreas competentes.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante Termo Aditivo.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.012554/2024-89



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Planos de Trabalho firmados para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único da cláusula primeira, poderão ter vigências e prazos próprios, desde que dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

III - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento poderá ser extinto de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou poderá ser rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

IV - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A administração e a gerência deste Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito de cada um dos convenientes, caberão aos servidores indicados pelas autoridades máximas de cada órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, os convenientes indicarão os servidores encarregados da sua administração e gerência, mediante troca de avisos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não envolva custos financeiros, e acarrete baixos impactos técnicos e operacionais para implantação no âmbito interno de cada conveniente, poderão ser implementados e executados mediante simples troca de correspondências entre os servidores indicados para a sua administração e gerência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica respeitará os normativos de qualquer hierarquia a que os órgãos estejam sujeitos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pessoal do **SENADO**, envolvido na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, não terá vínculo de qualquer natureza com o **BACEN**, o mesmo ocorrendo com os servidores da Autarquia perante o **SENADO**.

V - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - No curso da execução do objeto, caberá ao **BACEN**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **SENADO**, dentro das respectivas áreas de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presença da fiscalização de um dos signatários não elide nem diminui a responsabilidade do outro.

VI - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CLÁUSULA SEXTA - Os custos para a execução do objeto deste Acordo serão de responsabilidade de cada signatário, dentro de sua área de competência.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.012554/2024-89



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os termos e dispositivos deste Acordo de Cooperação Técnica prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores firmados entre os convenentes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - Os convenentes se obrigam a:

a) manter sigilo acerca dos sistemas de segurança utilizados, bem como das informações de que os envolvidos na execução deste Acordo tiverem conhecimento; e

b) manter perfeito entrosamento entre si objetivando a plena execução do Acordo, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências por meio de consultas e mútuo entendimento, ampliando ou suprimindo cláusulas mediante aditivos.

CLÁUSULA NONA - De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, este Acordo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, sob responsabilidade do BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA - Eventuais controvérsias serão solucionadas de comum acordo entre as partes. Não logrando êxito, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, renunciando as partes, desde já, inclusive os signatários dos Planos de Trabalho a que se refere o parágrafo único da cláusula primeira, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, de de 2024

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CAROLINA DE ASSIS BARROS
**DIRETORA DE RELACIONAMENTO, CIDADANIA E SUPERVISÃO DE
CONDUTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Testemunhas:

DIRETOR da SADCON

Coordenador da COPLAC





BANCO CENTRAL DO BRASIL

O documento a seguir consta no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC)


Cópia integral emitida em 17/12/2024 às 17h45 para olivato@bcb.gov.br

ACORDO 113/2024-BCB/ASPAR

NUP: 18600.119258/2024-61

Descrição: Acordo de Cooperação Técnica nº 2024/0189

Assinado/Autenticado por: - CAROLINA DE ASSIS BARROS:03561358616 em 16/12/2024;

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	17/12/2024 11:33:46	
RODRIGO GALHA	17/12/2024 11:46:54	
ILANA TROMBKA	17/12/2024 16:32:22	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.